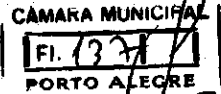




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 3313/08 PL 137/08

VETO PARCIAL

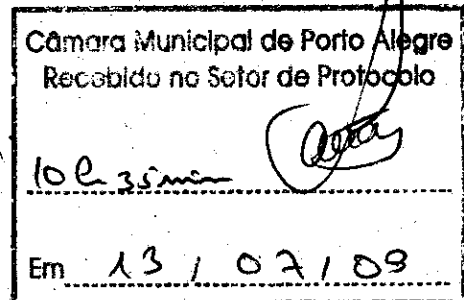


Of. nº 518 /GP.

Paço dos Açorianos, 9 de julho de 2009.

**APREGOADO PELA
MESA EM 15 JUL. 2009.**

Senhor Presidente:



Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 137/08, desse Legislativo, que pretende "denominar o Bairro Jardim Isabel uma área do território urbano do Município de Porto Alegre e altera o inc. LIII do art. 2º da Lei nº 2.022, de 7 de dezembro de 1959, e alterações posteriores, que dá denominação aos bairros de Porto Alegre, alterando a delimitação do Bairro Ipanema", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O presente Projeto de Lei visa transformar o atual Loteamento Vila Isabel, em unidade administrativa independente, tornando-o em Bairro Jardim Isabel, visto considerar potencial justificativo para a estruturação de um bairro, com fulcro no inc. IV do art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Preliminarmente, cabe enfatizar que o Projeto de Lei em comento possui caráter altamente relevante e que, ao longo dos últimos anos, os moradores, por meio de sua Associação, vem ampliando atividades comunitárias e participativas, apresentando potencial suficiente para justificar a estruturação de um bairro a ser reconhecido no contexto da distribuição dos bairros do Município de Porto Alegre.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



No entanto, o artigo 2º colide na precariedade ao apresentar descrições dos limites propostos, utilizando linhas retas e imaginárias e seccionando imóveis e quadras, sem pontos referenciais ou georeferenciados, prejudicando assim a percepção dos moradores e a espacialização do território.

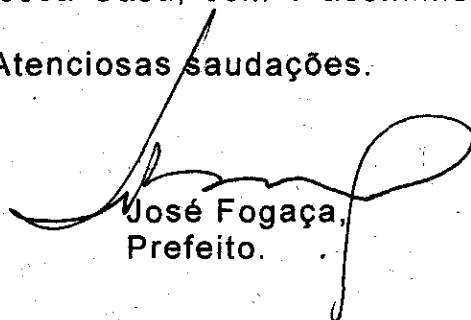
Em exame ao referido artigo, constata-se que os limites ali dispostos não correspondem aos limites oficiais do bairro Ipanema, excluindo destes o perímetro então ocupado pelo loteamento Jardim Isabel, caracterizando-se este como um novo bairro.

Ainda, os limites descritos no artigo em comento são divergentes daqueles estabelecidos pela Lei nº 2.022, de 1959, correspondendo a uma descrição que espacialmente altera limites de outros bairros adjacentes, a saber, Ipanema, Tristeza, Camaquã e Cavahada.

Pelas razões aqui expostas, deve ser vetado integralmente o artigo 2º do Projeto de Lei em questão, corrigindo-se posteriormente os novos limites do Bairro Ipanema, através de instrumento legal específico.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Parcialmente o Projeto de Lei nº 137/08, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto parcial ora apresentado.

Atenciosas saudações.


José Fogaça,
Prefeito.